



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS

DIÁRIO OFICIAL



ANO IV Nº 043 - LIMA CAMPOS, SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS.

SUMÁRIO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.....	01
PORTARIA.....	01
LEI.....	01

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Contrato nº 01/CC/002/14.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa J. DAVI DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar o prazo de vigência expresso na Cláusula Primeira do 5º (quinto) termo de aditamento, em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 03 de março de 2016; Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

SIGNATÁRIOS: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa e Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Artêmio Thadeu Pereira da Silva, pela Contratante e a empresa J. DAVI DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP, através do Sócio Administrador, Sr. José Davi de Oliveira, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 03 de março de 2016.

Guilherme Antônio de Lima Mendonça

Procurador Geral

OAB/MA nº 7600

PORTARIA

Portaria nº 03 03 001/2016

Concede licença que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido ao Senhor José de Medeiros Pinheiros, funcionário do quadro permanente desta municipalidade, na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 259/89, de 17 de agosto de 1989, art. 44 á 46, seção II, retroagindo seus efeitos para o dia 27/02/2016 e retornando no dia 27 de maio de 2016.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 03 de Março de 2016.

Jaílson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa

Secretaria Municipal de Administração.

LEI

LEI Nº 697/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Institui a Guarda Civil Municipal do Município de Lima Campos e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Lima Campos/MA, a Guarda Civil Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante

solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização do trânsito, atuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro, bem assim exercer todas as atribuições cabíveis agentes municipais de trânsito;

V - no exercício da fiscalização ambiental, atuar os infratores da legislação ambiental.

Art. 2º São criados, para compor a estrutura da Guarda Municipal, os Cargos em Comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, símbolo DAS 5, e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, símbolo DAS 6, respectivamente, livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Se os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal forem preenchidos por



servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Lima Campos, estes terão direito, além dos vencimentos que receberem nos cargos efetivos por eles ocupados, a uma gratificação, respectivamente, de 45% (quarenta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regime Jurídico, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lima Campos, em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 4º A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal, após as avaliações específicas que o cargo requer, conforme as normas de segurança do estado.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O efetivo da Guarda Civil Municipal é fixado, inicialmente, em 06 (seis) vagas, respeitando-se um percentual de vinte por cento para o sexo feminino.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Civil Municipal de Lima Campos poderá ser ampliado por ato do chefe do Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal, em razão do crescimento demográfico e dos índices/ de necessidade do município.

Art. 7º Guarda Municipal é o servidor público concursado, já integrado na função e em condições para os serviços.

Parágrafo único. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

Art. 8º Antes do ingresso de suas funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 9º Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes do cargo, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 10. A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III - a boa moral e conduta profissional e pessoal, com objetivo de servir de exemplo e resguardar os direitos da população, bem como, exigir o cumprimento dos seus deveres.

Art. 11. O vencimento do servidor integrante da Carreira de Guarda Municipal corresponderá a valor a ser fixado na Lei que estabelecer o concurso público para provimento do cargo, obedecendo à tabela em anexo.

Art. 12. O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 13. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor



Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor